



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

BENEFICIAÇÃO GERAL DO EDIFÍCIO PRINCIPAL DO MUSEU ETNOGRÁFICO DA MADEIRA, RIBEIRA BRAVA

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 Junho, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados “resíduos de construção e demolição” ou “RCD”, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPG deve estar disponível





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição é aplicável a todo o estaleiro da obra, todas as frentes de trabalho e em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respetivos subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo cumprimento o responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Capítulo II

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação da gestão de RCD obedece ao disposto em legislação específica, ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 Junho. Este diploma estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados “resíduos de construção e demolição” ou “RCD”, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no decreto-lei mencionado, em matéria de gestão de RCD, aplica-se subsidiariamente o Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que institui o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Os produtores e os operadores de gestão de RCD devem dar ainda cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, pneus usados e resíduos contendo polibifenilos policlorados (PCB).

Das alterações instituídas por via da publicação do Decreto-Lei nº 46/2008, entretanto alterado pelo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, destacam-se as seguintes:

- a) A possibilidade de reutilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, preferencialmente na obra de origem, Caso tal não seja possível, é prevista a reutilização noutras obras para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas câmaras municipais (DL139/89, de 28.04.1989).
- b) A definição de metodologias e práticas a adotar nas fases de projeto e execução da obra que privilegiem a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos.
- c) A definição de requisitos técnicos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação.
- d) É estabelecida uma hierarquia de gestão em obra que privilegia a reutilização em obra, seguida de triagem na obra de origem dos RCD cuja produção não é passível de prevenir. Caso a triagem no local de produção dos resíduos se demonstre inviável, a triagem poderá realizar-se em local afeto à obra. Na base da hierarquia, está o encaminhamento dos RCD para operadores licenciados para o efeito.
- e) É estabelecida a obrigação de triagem prévia à deposição dos RCD em aterro.
- f) A introdução de uma taxa de gestão de resíduos específica para a deposição de inertes de RCD, de valor inferior ao previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, de forma a ajustar o referido instrumento tributário ao forte condicionamento criado pela concorrência dos agregados resultantes da atividade extrativa.
- g) A definição de uma guia de transporte de RCD tendo em conta as especificidades do setor, de forma a obviar os problemas manifestados relativamente à utilização da guia de acompanhamento de resíduos, prevista na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
- h) A dispensa de licenciamento para determinadas operações de gestão, nos casos em que não só o procedimento de licenciamento não se traduzia em mais valia ambiental, como constituía um forte obstáculo a uma gestão de RCD consentânea com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos
- i) A aplicação de RCD em obra condicionada à observância de normas técnicas nacionais ou comunitárias
- j) A responsabilização pela gestão dos RCD dos vários intervenientes no seu ciclo de vida, na medida da sua intervenção e nos termos do diploma.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

k) A criação de mecanismos inovadores ao nível do planeamento (elaboração e execução do Plano de Prevenção e Gestão de RCD no âmbito das obras públicas) e do registo de dados de RCD (obras particulares).

l) A obrigação de emissão de um certificado de receção por parte do operador de gestão dos RCD.

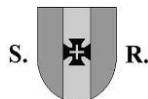
A utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e pela respetiva tutela, relativas à utilização de RCD nomeadamente em:

- a) Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;
- b) Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;
- c) Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- d) Misturas betuminosas a quente em central.

A Agência Portuguesa do Ambiente dispõe já das especificações técnicas sobre RCD e respetivas aplicações, indicadas em seguida, as quais traduzem as utilizações potenciais mais comuns no setor da construção civil, permitindo dar resposta às principais necessidades dos operadores e agentes do setor:

- a) E 471 – 2009: Guia para a Utilização de Agregados Reciclados Grossos em Betões de Ligantes Hidráulicos;
- b) E 472 – 2009: Guia para a Reciclagem de Misturas Betuminosas a Quente em Central;
- c) E 473 – 2009: Guia para a Utilização de Agregados Reciclados em Camadas Não Ligadas de Pavimentos;
- d) E 474 – 2009: Guia para a Utilização de Resíduos de Construção e Demolição em Aterro e Camada de Leito de Infraestruturas de Transporte.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Capítulo III

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1 - Dados gerais da entidade responsável pela obra

Nome: Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional da Cultura (DRC)

Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho: Avenida Arriaga n.º18, 9004-519 Funchal (SRTC) / Rua dos Ferreiros 165, 9004-520 Funchal (DRC)

Telefone, Fax, E-Mail: 291 211 900 / 291 211 830

Número Identificação Pessoa Coletiva (NIPC):

CAE Principal Rev3:

2 - Dados gerais da obra

Tipo de obra: Beneficiação

Código do CPV: 45453000-7 Obras de revisão e recuperação

Nº de processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): Não aplicável

Identificação do local de implantação: Museu Etnográfico da Madeira, localizado na Rua de São Francisco n.º 24, concelho da Ribeira Brava.

3 - Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1 - Caracterização da obra

3.1.1 - Caracterização sumária da obra

A presente obra tem como objetivo a beneficiação geral do edifício principal do Museu, quer do edifício antigo, do edifício novo e da passagem de ligação entre os dois corpos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

3.1.2 - Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março

Atendendo aos problemas existentes no edifício, será necessário e urgente rever todo o sistema de drenagem de águas pluviais existente nas coberturas, sobretudo no edifício antigo, reforçando a impermeabilização de caleiras e das respetivas zonas de transição entre paredes verticais e as várias coberturas existentes, assim como as ligações com os vários tubos de queda. Nesse sentido, será efetuada a revisão de toda a área das coberturas com substituição de telhas partidas ou danificadas; o levantamento de algumas fiadas de telha e da subtelha existente nas áreas das coberturas mais próximas das caleiras, nomeadamente numa faixa com aproximadamente 1,25m de largura; a reparação das caleiras incluindo a verificação das pendentes, a impermeabilização dos canais de escoamento com membrana líquida e a colocação de uma caleira sobreposta em chapa de zinco com aba de 1,00m sob as telhas e a subtelha, e finalmente o reassentamento da subtelha e das telhas removidas anteriormente. No corpo correspondente à passagem entre o edifício novo e o antigo, será executada nova impermeabilização das áreas de contacto entre a laje de cobertura e as paredes contíguas dos volumes mais altos. No edifício novo, serão revistos e, se necessário, reparados todos os capeamentos em cantaria basáltica das paredes exteriores.

Relativamente à intervenção a realizar nas fachadas do Museu, serão removidas todas as camadas de tinta existentes, recuperados todos os rebocos e executada nova pintura com tinta à base de silicatos. Na fachada norte do edifício antigo, será efetuada a impermeabilização das áreas de parede horizontais, assim como a execução de impermeabilização pelo exterior da parede exterior em contacto com o solo na área correspondente à sala do Trigo, no piso térreo, implantada a uma cota inferior ao pátio. A intervenção incidirá também sobre todos os vãos em madeira (portas e janelas) e sobre todos os elementos metálicos existentes nas fachadas (tubos de queda e gradeamentos de janelas), sendo que no corpo da passagem e no edifício novo serão revistas todas as caixilharias de alumínio assinaladas, nomeadamente ao nível dos isolamentos.

Nos espaços interiores, e tendo em conta que os problemas com infiltrações são mais graves no edifício antigo, as salas de exposição permanente serão alvo de uma intervenção mais abrangente, nomeadamente ao nível da recuperação de rebocos e pintura das áreas com sinais de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

humidade, assim como a reparação/substituição de algumas áreas do pavimento em madeira que foram danificadas pela constante entrada de água através das coberturas. Será ainda criado um novo acesso à estrutura do engenho a partir da sala do Lagar, no piso 1, constituído por um passadiço com estrutura em madeira junto à parede nascente da sala dos Transportes, de forma a permitir que o visitante tenha uma melhor perceção do seu funcionamento.

No exterior, o projeto inclui a recuperação de muros, gradeamentos e portões exteriores, assim como a execução de pavimento em calçada de calhau rolado no pátio norte e a colocação de lajetas em cantaria basáltica sobre os canais de abastecimento do engenho, de forma a permitir a utilização deste espaço por parte dos visitantes. Será também executada uma nova base para assentamento da caldeira do engenho, em cantaria basáltica. A intervenção irá incluir a recuperação dos candeeiros exteriores existentes no pátio, assim como a revisão da instalação elétrica naqueles que se apresentarem danificados.

Os trabalhos encontram-se descritos com maior pormenor na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura bem como no mapa de quantidades.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos desenvolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da auto-suficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência. Assim proceder-se-á à:

- a) Rentabilização de materiais e produtos com vista à redução das perdas e sobras;
- b) Completa recolha, armazenamento, acompanhamento e encaminhamento dos RCD;
- c) Utilização de materiais com teor nulo ou baixo grau de perigosidade;
- d) Ao encaminhamento dos RCD para operadores licenciados
- e) Reutilização de solos e rochas sem substâncias perigosas quando possível.

3.2 – Incorporação de reciclados

3.2.1 - Metodologia para a incorporação de reciclados RCD:

Em virtude das características e das atividades previstas para a obra, não é tecnicamente





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

exequível a incorporação de reciclados ou que incorporem materiais reciclados conforme previsto nos números 8 e 9 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

3.2.2 - Reciclados de RCD integrados na obra:

Não haverá incorporação de reciclados na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
_____	0,00	0,00 %
Valor total	0,00	0,00 %

3.3 – Prevenção de resíduos

3.3.1 - Metodologia de prevenção de RCD

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

O empreiteiro - produtor dos resíduos - será responsável pelo encaminhamento para operador de gestão licenciado.

O empreiteiro será responsável pela instalação de triagem na obra a localizar no interior do perímetro da mesma.

3.3.2 - Material a reutilizar em obra

Não se prevê a reutilização de nenhum material nesta obra. Contudo o empreiteiro e caso se verifique a possibilidade de reutilização de materiais, proporá ao Dono de Obra a alteração do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
_____	0,00	0,00 %
Valor total	0,00	0,00 %

3.4 – Acondicionamento e triagem

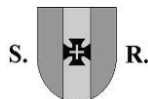
3.4.1 Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Os RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Caso não seja possível a triagem, na obra, deverá ser encaminhado para operador de gestão licenciado para esse efeito. As instalações de triagem e de operação de corte e ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho.

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos coberto e equipado com “big bags” e bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, “big bags” de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar e acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixívia e contaminar o solo e os recursos hídricos.

A triagem será feita no local da obra, em espaço a designar pelo empreiteiro e deverá contemplar espaços para a deposição dos diferentes materiais. Os resíduos produzidos nesta obra, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/EU são os seguintes:

CÓD. 08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
CÓD. 08 04 10	Resíduos de colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 09
CÓD. 15 01 01	Embalagens de papel e cartão
CÓD. 15 01 02	Embalagens de plástico
CÓD. 15 01 05	Embalagens compósitas
CÓD. 15 01 06	Misturas de embalagens
CÓD. 15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
COD. 16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
CÓD. 17 01 01	Betão
CÓD. 17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
CÓD. 17 02 01	Madeira
CÓD. 17 02 02	Vidro
CÓD. 17 02 03	Plástico
CÓD. 17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
CÓD. 17 04 02	Alumínio
CÓD. 17 04 05	Ferro e aço
CÓD. 17 04 07	Misturas de metais
CÓD. 17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
CÓD. 17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
CÓD. 17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

As substâncias com asterisco (*) são consideradas perigosas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

3.5 – Produção de RCD

Código LER	Quantidade s Produzidas (ton)	Quantidade e para Reciclagem (%)	Operação de Reciclagem	Quantidade para Valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para Eliminação (%)	Operação de Eliminação
08 01 11*	0,05 t	—	—	—	—	0,33%	D1
08 04 10	0,01 t	—	—	—	—	0,03%	D1
15 01 01	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
15 01 02	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
15 01 05	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
15 01 06	0,10 t	0,65%	R13	0,65%	R13	—	—
15 01 10*	0,10 t	—	—	—	—	0,65%	D1
16 02 14	0,05 t	—	—	—	—	0,33%	D1
17 01 01	10,00 t	65,21%	R13	65,21%	R13	—	—
17 01 03	0,15 t	0,98%	R13	0,98%	R13	—	—
17 02 01	0,80 t	5,22%	R13	5,22%	R13	—	—
17 02 02	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
17 02 03	0,10 t	0,65%	R13	0,65%	R13	—	—
17 03 02	0,02 t	0,13%	R13	0,13%	R13	—	—
17 04 02	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
17 04 05	0,01 t	0,07%	R13	0,07%	R13	—	—
17 04 07	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
17 05 04	2,60 t	16,95%	R13	16,95%	R13	—	—
17 08 02	0,05 t	0,33%	R13	0,33%	R13	—	—
17 09 04	1,00 t	—	—	—	—	6,52%	D1
Total	15,335 t	92,14%	—	92,14%	—	7,86%	—





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente P.P.G.R. e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), deverá ser designado um destino com vista à sua valorização pelo adjudicatário, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação.

A taxa de valorização destes resíduos poderá não ser de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro (D1), o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CONCLUSÃO

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da presente empreitada em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

